RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL 2020 – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS – CRF/MG

O Relatório de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico, na análise da execução das atividades de fiscalização do ano vencido, e que deverá ser elaborado pelo setor de fiscalização, com participação efetiva do vice-presidente, gerente de fiscalização e os fiscais do Conselho Regional de Farmácia, servindo especialmente para apurar deficiências e dificuldades encontradas, metas não cumpridas e suas causas, analisar e implementar medidas corretivas, entre outras, devendo ser apresentado à plenária para conhecimento e observações.

1 – DIRETORIA 2020 / 2021	
Presidente	Farmª. Júnia Célia de Medeiros
Vice-Presidente	Farmª. Márcia Cristina de Oliveira Alfenas
Secretário	Farmº. Leandro Catarina Leal
Tesoureiro	Farmº. Christian Francisco de Matos

1.2 – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO (RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS)	
Nome do Gerente de Fiscalização	Farmª. Érika Carvalho Nolli
Nomes dos fiscais em serviço interno	Farmº. Luciano Rodrigo Alves
	Farmº. Jean Carlo Jadir – Auxiliar Gerência SFOE
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	
	Farmº Alberto Álvaro Miranda
	Farmº. Alexandre Fernando Leal
	Farmª. Aline Fachetti
	Farmº. André Vinícius Barbosa
	Farmª. Andrea Rodrigues Guerra
	Farmª. Andreza Kelly dos Santos
	Farmº. Bruno Mendonça
	Farmº. Bruno Corrêa Souto
	Farmº. Carlos César Queiroz e Silva
	Farmª. Cláudia Leite de Araújo
	Farmª. Isadora Pedroso Alves
	Farmº. Ivan Stoupa Vieira
	Farmº. Julian Mendes Costa
	Farmº. Leonardo Bárbara Corrêa
	Farmª. Luana Lopes Ferreira
	Farmª. Luana Christian Gonçalves da Silva
	Farmª. Lília de Almeida Vieira Ferreira
	Farmº. Lucas Medeiros Arantes

	Farmª. Márcia Fernandes Dias
	Farmº. Osmar Fernandes Agostini Júnior
	Farmª. Renata Oliveira Luís
	Farmº. Ricardo Assis Borges
	Farmº. Rodrigo Mota Ribeiro
Nome dos auxiliares administrativos	
	Diogo Carvalho de Andrade
	Fátima Bernardes
	Heitor Pereira
	Maria Ordália dos Santos Costa
	Thaís Santos Silvério (Secretária da ÉTICA)
Recursos físicos	09 computadores
	07 terminais telefônicos
	04 impressoras / 06 scanner
	kits da Fiscalização Eletrônica Móvel: 25 smartphones 29 impressoras TI
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Não há veículo próprio
	23 veículos locados

1.3 – LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS	
Fiscais lotados na sede – Belo Horizonte	
	Farmª. Andrea Rodrigues Guerra
	Farmº. Bruno Mendonça
	Farmº. Carlos César Queiroz e Silva
	Farmª. Érika Carvalho Nolli – Gerência SFOE
	Farmº. Jean Carlo Jadir
	Farmº. Lucas Medeiros Arantes
	Farmº. Luciano Rodrigo Alves – Gerência IR
	Farmº. Rodrigo Mota Ribeiro
Fiscais lotados nas seccionais	
Seção Sul de Minas	Farmª. Aline Fachetti – **Pouso Alegre**
Seção Triângulo Mineiro	Farmº. Alexandre Fernando Leal – **Uberlândia**
Seção Vale do Aço	Farmª. Cláudia Leite de Araújo - **Ipatinga**
Seção Zona da Mata	Farmª. Isadora Pedroso Alves – **Juiz de Fora**
Seção Norte de Minas	Farmª. Luana Christian Gonçalves – **Montes Claros**
Seção Leste de Minas	Farmª. Márcia Fernandes Dias – **Governador Valadares**
Fiscais lotados em outras localidades	

	Farmº Alberto Álvaro Miranda – **São Lourenço**
	Farmº. André Vinícius Barbosa - **Manhuaçu**
	Farmª. Andreza Kelly dos Santos - **Divinópolis**
	Farmº. Ivan Stoupa Vieira – **São João Del Rey**
	Farmº. Julian Mendes Costa – **Uberaba**
	Farmº. Leonardo Bárbara Corrêa - **Viçosa**
	Farmª. Luana Lopes Ferreira - **Diamantina**
	Farmº. Bruno Corrêa Souto – **Poços de Caldas**
	Farmº. Osmar Fernandes Agostini Jr – **Teófilo Otoni**
	Farmº. Ricardo Assis Borges - **Passos**
	Farmª. Lília Almeida Vieira Ferreira – **Patos de Minas**
	Farmª. Renata Oliveira Luís – **Bom Despacho**
	Nomeação Fiscal – Salinas

*****ALTERAÇÕES OCORRIDAS:**

***Desligamento da Fiscal Grazielle Aline Câmara em janeiro 2020**

*** Transferência de setores:**
Julian Mendes: Uberaba
Lília de Almeida: Patos de Minas
Renata Oliveira Luís: Bom Despacho
Luana Christian: Montes Claros

1.3.1 TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO, LICENÇA NÃO REMUNERADA E ASSUNÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA

Setor disponível	Aquele existente por criação de setor novo ou quando ocorre o desligamento definitivo de farmacêutico fiscal;
Lotação temporária	Aquela existente quando ocorre afastamento temporário do farmacêutico fiscal de sua lotação.
Afastamento temporário	Afastamento por motivo de licença médica, por licença sem remuneração ou assunção de Cargo de confiança.
Transferência de lotação	- Deverá haver disponibilização de alguma das lotações / Setor; - O pedido de transferência deve ser motivado; - O critério utilizado para definição caso tenha mais de um fiscal interessado será o ingresso primeiro ao CRF/MG, de acordo com a melhor classificação no concurso;
Licença não remunerada	- O interessado deverá realizar o pedido com motivação; - O pedido será objeto de análise e aprovação pela Diretoria; - Ao retorno da licença fica garantida a lotação do fiscal;

Cargos de confiança	- Cargo destinado às atribuições de direção, gerência e assessoramento nomeados pela Diretoria; - Ao término do vínculo do Cargo de confiança, fica garantida a lotação do fiscal;

2 – DIRETRIZES DO REGIONAL

2.1 – REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO:

Objetivos:
- Deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento.
- Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Conduta em Vigência, se houver.
Observação: Independente da carga horária mínima exigida, durante a execução de atividades privativas estabelecidas no Decreto nº 85.878/81, o (a) farmacêutico (a) deverá estar presente, em pleno exercício da assistência farmacêutica.

Item	Estabelecimento	Carga Horária de Assistência Farmacêutica
2.1.1	Acupuntura	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.2	Armazéns Gerais	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.3	Auditoria Farmacêutica (Res. CFF 508)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.4	Banco de Leite Humano	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.5	Centro de Distribuição de Correlatos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/CFF
2.1.6	Centro de Distribuição de Medicamentos/Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Resolução 5815/17 da SES/MG
2.1.7	Consultoria ou Assessoria Farmacêutica	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.8	Consultório Farmacêutico - Res. CFF 585 e 586	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.9	Dedetizadora	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.10	Depósitos de medicamentos, Insumos, Drogas e Correlatos	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.11	Distribuidora de Correlatos (Alimentos, perfumaria, cosméticos, sanitizantes, etc...)	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/CFF
2.1.12	Distribuidora de Medicamentos e Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – MP 2190-34/01
2.1.13	Distribuidora de Produtos Odontológicos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/CFF
2.1.14	Distribuidora de Produtos Odontológicos com Anestésicos	Exigência mínima de 06 Horas diárias

2.1.15	Drogaria	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.16	Ervanário	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.17	Farmácia com Manipulação	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.18	Farmácia com Manipulação Veterinária	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.19	Farmácia Homeopática	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.20	Farmácia Homeopática e Alopática	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.21	Farmácia de Todos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.22	Farmácia Privativa de Clínicas até 50 leitos	RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ
2.1.23	Farmácia Privativa de Clínicas com oncologia/radiofamácia	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.24	Farmácia Privativa de Empresas	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário **declarado** de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.25	Farmácia Privativa de Cooperativas, Sindicatos, Associações.	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário **declarado** de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.26	Farmácia Privativa de Serviço de Remoção	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário **declarado** de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.27	Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar (Hospitais e UPAs - até 50 Leitos)	RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ
2.1.28	Farmácia Privativa de Unidade Hospitalar com ou sem Oncologia/Radiofarmácia (Hospitais - acima de 50 Leitos)	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.29	Farmácia Pública	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.30	Farmácia Viva	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica Lei 13021/14
2.1.31	Farmácia UDM Antirretroviral	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário declarado de funcionamento da farmácia Lei 13021/14
2.1.32	Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (Res. CFF 415)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.33	Importadoras de Correlatos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/CFF
2.1.34	Importadoras de Medicamentos e Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Resolução 515/09 do CFF
2.1.35	Indústria de Produtos Alimentícios	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.36	Indústria de Produtos Cosméticos	Não há exigência de declarar horário de assistência

2.1.37	Indústria de Produtos Farmacêuticos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Decreto 85.878/81
2.1.38	Indústria e distribuidora de produtos farmacêuticos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – Decreto 85.878/81 e MP 2190/01
2.1.39	Industria de Produtos Farmacêuticos Veterinários	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – Decreto Federal 5053/2004.
2.1.40	Industria de Produtos para Saúde	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.41	Indústria de Radiofármacos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica - Decreto 85.878/81
2.1.42	Instituto de Longa Permanência para Idosos	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.43	Laboratório Bromatológico (Alimentos)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.44	Laboratório de Análises Clínicas/ Citologia	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.45	Laboratório de Análises Clínicas de Clínica Médica	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.46	Laboratório de Análises Clínicas COM SERVIÇO DE VACINAÇÃO	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica conforme horário **declarado** de funcionamento do serviço de vacinação - Lei 13021/14 - CFF 654/2018 e RDC 197/2017
2.1.47	Laboratório de Controle de Qualidade/ Microbiológico/Físico Químico	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.48	Meio Ambiente (Res. CFF 481)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.49	Operador Logístico de Correlatos	Exigência mínima de 05 Horas Semanais - Resolução 515/09/CFF
2.1.50	Operador Logístico de Insumos/Drogas / Correlatos	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – MP 2190-34/01
2.1.51	Outras Indústrias	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.52	Outros	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.53	Outros Laboratórios	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.54	Posto de Coleta de Laboratórios de Análises Clínicas /Citologia	Não há exigência de declarar horário de assistência de acordo com a deliberação 03/2015
2.1.55	Posto de Medicamentos	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.56	Saúde Estética (Res. CFF 573)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.57	Saúde Ocupacional (Res. CFF 481)	Não há exigência de declarar horário de assistência
2.1.58	Serviço de Vacinação	Exigência da integralidade da Assistência Farmacêutica – RDC 197/2017, CFF 654/2018
2.1.59	Transportadora de Correlatos	Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.

2.1.60	Transportadora de Medicamentos, Correlatos e Material Biológico	Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG não há exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica.

*** OBS: Foi concedido até duas horas por dia sem assistência farmacêutica, a título de intervalo de repouso/alimentação do farmacêutico, aos estabelecimentos em que se exige assistência farmacêutica integral, com no mínimo 08 horas de assistência farmacêutica. O período máximo de duas horas por dia equivale à soma de todos os períodos de intervalo de cada profissional, não podendo exceder este limite, servindo para apenas emissão de CRT. Este(s) intervalo(s) deve(m) ser declarado(s) e respeitado(s), não sendo permitida realização de atividades privativas de profissional farmacêutico no período sem assistência farmacêutica, sob pena de autuação.**

*****DIFICULDADES ENCONTRADAS EM 2020 REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA:**

- **Hospitais, Clínicas e Casas de saúde:** Mandado de Segurança coletivo Nº 100498-44.2017.4.01.3800 impetrado por Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais abrangendo os estabelecimentos com até 50 leitos: o Mandado de Segurança impediu que o CRF/MG pudesse cobrar assistência farmacêutica integral conforme preconiza o artigo 6º da Lei 13021/14. Deliberação Plenária 02/2018. **RECURSO ESPECIAL 1110906/SP DO STJ**

- Foram expedidas **11** Certidões de Regularidade Técnicas liberadas pelo Grupo Técnico;

- Foram expedidas **370** Certidões nos termos da Deliberação 02/2018, com intuito do aumento gradual da assistência farmacêutica nos hospitais a fim de atender a Lei 13021/2014.

- **Transportadoras:** Decisão proferida na ação civil coletiva Nº 1005061-70.2018.4.01.3800 da FETCEMG – Federação das Empresas de transporte de cargas do Estado de Minas Gerais: a Ação impediu que o CRF/MG pudesse cobrar a assistência devida por um profissional farmacêutico.

- **Decisões judiciais para alguns Municípios:** impedem que o CRF/MG cobre assistência profissional nos estabelecimentos municipais.

2.2 – REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

Objetivo:
Informar, analisar, discutir as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas e legais) sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente aos procedimentos que foram adotados nas situações diversas discriminadas abaixo:

Item	Situação	Procedimento
2.2.1	Número máximo permitido de direção técnica (DT), por tipo de estabelecimento:	- **Drogaria e Farmácia:** De acordo com a súmula 413 STJ, foi permitido a cada farmacêutico exercer a direção técnica por uma farmácia e uma drogaria ou duas drogarias, desde que em horários distintos cumprindo o art. 15 da Lei 5991/73 e art. 6º da Lei 13021/14; - **LAC e Posto de coleta:** 2 Direções técnicas de acordo com RDC 302/2005; - **Distribuidora de Medicamentos:** sem limite desde que cumpra a Resolução 365/01; - **Farmácias Públicas:** 02 Direções Técnicas desde que atendido o Art. 6º da lei 13021/14 – Decisão Plenária 26/03/2011 - **Outros estabelecimentos:** Foi analisado individualmente de acordo com a disponibilidade de horários; A assunção de RT foi permitida de acordo com as normas previstas pela CLT. Foram analisados critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não houvesse situações conflitantes.
2.2.2	Número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (AT/FS), por tipo de estabelecimento:	- Foi analisado individualmente de acordo com a disponibilidade de horários. A assunção de RT foi permitida de acordo com as normas previstas pela CLT.
2.2.3	Número máximo permitido de DT/AT/FS em estabelecimento privado, ao farmacêutico servidor público:	- Foi analisado individualmente / caso trabalhasse na VISA não foi homologado nenhuma RT, independente do Município, conforme Lei 13021/14 e Código de Ética da profissão farmacêutica.
2.2.4	**Intervalo mínimo exigido entre 02 (duas) DT/AT/FS:**	- Foi exigido de acordo com o tempo de deslocamento entre os estabelecimentos, sob análise da Gerência de Inscrição e Registro do CRF/MG.
2.2.5	**Participação do farmacêutico como sócio:**	- Mesma exigência legal dos estabelecimentos de propriedade de não farmacêuticos, exceto as questões referentes a CLT.

***DIFICULDADES ENCONTRADAS:**

Contratos de trabalho terceirizados

2.3 – AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS
Objetivo: ***Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuações, etc.***
Foi necessário comunicar os afastamentos pelo site do CRF/MG: www.crfmg.org.br – Acesso restrito – comunicado de ausência. **Resolução 596/14 CFF – Código de Ética da Profissão Farmacêutica:** **O farmacêutico deve comunicar previamente ao CRF, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua:** **- Nos casos de afastamentos previstos como férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, foi necessário comunicar com antecedência mínima de 06 horas pelo site do CRF/MG – Área restrita do Farmacêutico.** **- Nos casos em que o afastamento ocorreu por motivos imprevisíveis como, doença, acidente pessoal, óbito familiar, foi necessário realizar, a justificativa formal e documentada em 5 dias úteis após o fato, nos casos em que ocorreram inspeção.** **- Ao profissional farmacêutico foi assegurado o direito de comunicar suas ausências pelo tempo que fosse necessário independente do número de dias comunicados, apresentando os documentos comprobatórios quando forem pertinentes;** **- Ao estabelecimento foi permitido 30 dias de comunicados de ausência por ano, ultrapassados esses dias, o estabelecimento teve que comprovar assistência de um farmacêutico substituto em consonância com o artigo 17 da Lei 5991/73 e artigo 12 da Lei 13021/14.** **- A apresentação de atestados médicos, odontológicos, comprovantes de cursos no momento da inspeção fiscal não foi considerado como comunicado de ausência tempestivo conforme prevê a Resolução CFF 596/2014, nos casos em que ocorreram esta situação foram tratados como situações imprevisíveis e foi necessário encaminhar a justificativa de ausência.**

Situação	Procedimento para os Estabelecimentos	Procedimento para os profissionais farmacêuticos
2.3.1 Comunicados de ausência previsíveis, para períodos **até 30 dias:** - férias; - consultas eletivas e exames; - folgas; - licença matrimônio; - licença paternidade; - atividades administrativas; - outras situações;	- Não se exigiu farmacêutico substituto: art. 17 da Lei 5991/73 e art. 12 da Lei 13021/14; Desde que não comercializasse medicamentos controlados pela Portaria 344/98 e não manipulasse fórmulas magistrais; - No caso de realização de atividades privativas, o estabelecimento teve que manter farmacêutico substituto; - Possibilidade da Declaração de assistência profissional – DAP – Resolução nº 612/2015 CFF;	O profissional teve que comunicar afastamento antecipado conforme preconiza o Código de Ética pela área restrita no site do CRF/MG – comunicado de ausência.
2.3.2 Comunicados de ausência para períodos previsíveis **superiores a 30 dias:** - licença maternidade; - licença médica; -outros motivos;	**Estabelecimento:** - Após 30 dias da data de afastamento do (a) farmacêutico (a) foi exigido substituto – art. 17 da Lei 5991/73 e art. 12 da Lei 13021/2014; - No caso de realização de atividades privativas de farmacêutico, a substituição teve que ser imediata; - A CRT foi encerrada automaticamente e o estabelecimento teve prazo de 30 dias para contratar farmacêutico substituto. - O estabelecimento precisou enviar requerimento com farmacêutico substituto para o período de afastamento; - Após o fim da licença maternidade/médica, o estabelecimento foi necessário enviar nova solicitação de Responsabilidade/Assistência técnica com o retorno da farmacêutica (o) que estava de licença.	**Profissional farmacêutico:** - O profissional teve que comunicar o afastamento superior a 30 dias antecipadamente pela área restrita no site do CRF/MG – comunicados de ausência – selecionando afastamento superior a 30 dias. - A profissional, proprietária do estabelecimento, que optou pela manutenção da direção/assistência técnica no período pós-parto, teve que cumprir assistência farmacêutica efetiva (Ver período de amamentação abaixo).

2.3.3 Situações **imprevisíveis** / justificativas de ausência: - doença / internação; - falecimento de parente; - acidente; - fatos imprevistos; - licença maternidade;	**Estabelecimento:** - Caso tenha sido lavrado auto de infração ao estabelecimento, o representante legal teve o prazo de 05 dias corridos para apresentar defesa com os documentos comprobatórios relativos ao afastamento imprevisto do profissional; - A defesa foi apresentada à Câmara Técnica de fiscalização para julgamento; - O auto de infração foi lavrado quando o estabelecimento se enquadrou em perfil deficitário ou quando foi detectada realização de atividades privativas; *manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98 e suas atualizações;	**Profissional farmacêutico:** - O profissional pode justificar sua ausência posteriormente conforme preconiza o Código de Ética em 5 dias úteis após o fato pelo email fiscalização@crfmg.org.br, tal justificativa foi considerada para fins ético-profissionais; - A defesa do auto de infração do estabelecimento não substituiu a justificativa do farmacêutico de sua ausência para fins éticos.
2.3.4 **Apresentação de atestados** de profissionais de saúde, Após fiscalização com lavratura de Auto de Infração: - médicos - odontólogos - psicólogos - fisioterapeutas	**Estabelecimento:** - Em caso de autuação, o estabelecimento pode apresentar defesa em 05 dias corridos apresentando os documentos comprobatórios. - A defesa foi relatada e apresentada para apreciação pela Câmara técnica de fiscalização e homologação pelo Plenário.	**Profissional farmacêutico:** - O profissional pode encaminhar o atestado ao estabelecimento para que o mesmo pudesse apresentar na defesa do Auto de infração;
2.3.5 **- Auditoria** para qualificação de fornecedor externo; - Reuniões e capacitações realizadas em outras unidades da empresa; - Participação presencial em cursos, especialização, congressos, plenária, atividades de representação do conselho de classe:	**Estabelecimento:** - Na ausência do profissional farmacêutico não foi permitido a realização de atividades privativas, como manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98; - Esses comunicados não foram computados nos 30 dias de comunicado de ausência desde que devidamente comprovados antecipadamente;	**Profissionais Farmacêuticos:** - Comunicaram ausência antecipadamente na área restrita do profissional - comunicado de ausência; - Anexaram, as convocações/convites recebidas [os]; - Anexaram o vínculo com a instituição de ensino e calendário prévio – devendo ser atualizado conforme alterações realizadas; - Outros documentos comprobatórios;

2.3.6 Amamentação	**Estabelecimento:** - Na ausência do profissional farmacêutico não foi permitido a realização de atividades privativas, como manipulação de fórmulas magistrais e/ou dispensação de medicamentos da Portaria 344/98;	**Profissionais Farmacêuticas:** - O direito à amamentação foi garantido conforme art. 396 da CLT, mediante comunicado de afastamento para o período até 06 meses de nascimento do bebê; - Foi necessário enviar a certidão de nascimento ao CRF (registro@crfmg.org.br). - Foram permitidos dois períodos ao dia de 1 hora. Em caso de gêmeos, dobrou-se o tempo permitido. - A profissional teve que realizar o comunicado prévio pela área restrita, selecionando o item amamentação; - Não foi necessário informar os horários de amamentação, apenas o intervalo de datas, até que o bebê completasse 06 meses.

2.4 – PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Objetivo:
Informar, analisar, discutir acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras, etc) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente ao previsto no art. 21 do anexo I desta Resolução, e discriminar os procedimentos que foram adotados nas situações discriminadas abaixo, informando se ocorreu cumprimento das diretrizes planejadas, tais como: notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc.

Item	Situação	Procedimento
2.4.1	**Estabelecimentos ilegais** - sem registro e sem farmacêutico RT:	- Ao estabelecimento não foi permitido o funcionamento sem registro junto ao CRF/MG; - Ocorreu autuação nos termos do artigo 1º da lei 6839/80 c/c ao artigo 24 da Lei 3820/60; - Foram Fiscalizados mensalmente em caso de persistência da irregularidade;

2.4.2	**Estabelecimentos irregulares** - sem farmacêutico RT **há mais de 30 dias:**	- Foram autuados nos termos do artigo 24 da Lei 3820/60; - Foram fiscalizados mensalmente em caso de persistência da irregularidade; - O Fiscal lavrou o Termo de Intimação quando o farmacêutico Diretor Técnico ou assistente técnico procedeu a baixa profissional do estabelecimento e no momento da fiscalização havia outro farmacêutico presente. Na reincidência, sem apresentação de vínculo empregatício, foi lavrado o auto de infração.
2.4.3	Estabelecimentos funcionando sem farmacêutico diretor / assistente técnico **há menos de 30 dias:**	Foram autuados os estabelecimentos em funcionamento sem diretor / assistente técnico em que foi constatada atividade privativa de farmacêutico: - manipulação de medicamentos; - dispensação de medicamentos controlados pela Portaria 344/98; - produção de medicamentos
2.4.4	Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/FS), no momento da inspeção:	Os estabelecimentos foram classificados conforme o perfil de assistência farmacêutico, definido na Res. 648/17 do CFF, constatado em inspeções realizadas nos últimos 12 meses (24 meses – Pandemia), abaixo descrito: Perfil 1: assistência efetiva – 71 a 100% presença de farmacêutico DT/AT; Perfil 2: assistência parcial- 40% a 70% presença de farmacêutico DT/AT; Perfil 3: assistência deficitária – 0% a 39% presença de farmacêutico DT/AT; Perfil 4: Firmas novas ou sem dados para análise do perfil – Estabelecimentos com número inferior a 3 inspeções em um período de 12 meses anteriores a análise; Perfil 5: Firmas sem RT ou sem registro / Ilegais ou irregulares; **Perfil 1:** O estabelecimento não foi autuado por ser considerada Assistência farmacêutica efetiva; **Perfil 2:** Estabelecimento foi notificado/intimado a adequação da assistência farmacêutica efetiva, sob pena de incorrer em infração ao disposto no artigo 24 da lei federal 3820/1960. Foi aplicada a FFEAF - Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas. **Observação:** **"Orientamos que a ausência do profissional farmacêutico no estabelecimento durante o horário em que declara assistência perante o CRFMG pode influenciar no Perfil de Assistência Farmacêutica da firma, sob pena de incorrer em infração ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal 3820/60, se constadas ausências posteriores. A ausência do profissional pode também configurar infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica".** **Perfil 3:** Autuação nos termos do art. 24 da Lei 3820/60 c/c art. 21 da Res. 648/2017 CFF – Desde que o profissional não tenha comunicado afastamento prévio; **Perfil 4:** não foi autuado até classificação do perfil – mínimo 3 inspeções

		para classificação; **Perfil 5:** Autuação nos termos do art. 24 da Lei 3820/60. **Exceções:** - Não foram autuadas as empresas que não desenvolvem atividades privativas farmacêuticas, classificadas nos perfis 1, 2, 3 e 4; - Quando constatado durante a inspeção, irregularidades sanitárias decorrentes da ausência de efetiva prestação de assistência farmacêutica e que colocassem em risco a saúde da população e a realização de atividades privativas do profissional farmacêutico, o fiscal do CRFMG lavrou de imediato, independente do perfil, o respectivo auto de infração. - Estabelecimentos que ultrapassaram 30 dias de comunicados de ausência (excetuando-se férias regulamentares) no ano corrente, foram autuados nos termos dos art. 24 da Lei 3820/60, após ciência da Gerência de Fiscalização, independente do perfil, quando não havia profissional substituto presente na inspeção. - Estabelecimentos perfil 1 denunciados pela falta de assistência profissional, foram intimados, caso confirmada a falta de assistência no momento da inspeção; "Orientamos que a ausência do profissional farmacêutico no estabelecimento durante o horário em que declara assistência perante o CRFMG pode influenciar no Perfil de Assistência Farmacêutica da firma, sob pena de incorrer em infração ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal 3820/60, se constadas ausências posteriores. A ausência do profissional pode também configurar infração ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica". - Estabelecimentos que desenvolvam atividade privativa classificados com Perfil 2, 3, e 4, quando denunciados e constatada ausência do farmacêutico durante a inspeção, foram autuados. - Em estabelecimentos com perfil 1, se o farmacêutico diretor/assistente chegou durante a inspeção fiscal e assinou o termo de inspeção, foi considerado como "OUTROS", sem contabilizar para o cálculo do perfil. Na reincidência, em um intervalo de 12 meses, constatou-se a ausência do profissional, chegando durante a inspeção. -Qualquer impossibilidade de identificação precisa dos dias da semana e dos horários de assistência farmacêutica dos farmacêuticos Responsáveis, foi solicitado ao estabelecimento manter e atualizar a escala de trabalho e folgas, com horários diários de trabalho, inclusive para substitutos ou plantonistas e assinada pelo diretor técnico, mantendo visível ao público e ao serviço de fiscalização. - Em estabelecimentos quando constatada a presença somente de maleta de emergência contendo medicamentos controlados pela Portaria no 344/98, e/ou medicamentos dos Programas Governamentais Estratégicos, Especializados, o estabelecimento não foi intimado e

		também não houve autuação.
2.4.5	Auto de infração à distância:	- Foram lavrados autos de infração conforme a Res. 566/12 e Res. 648/17, após avaliação da Gerência de Fiscalização. - Foram encaminhados 108 autos à distância;
2.4.6	Posto de medicamentos:	Foram fiscalizados e autuados todos os Postos de Medicamentos que funcionavam em localidades que possuíam drogaria/farmácias regulares. Os que possuem ação judicial, não foram autuados. Em localidades onde não existia Drogaria em funcionamento, apenas o Posto de Medicamentos, se encontrado no PM medicamentos da portaria 344/98, foram autuados como drogaria.
2.4.7	Fiscalização em farmácias / drogarias durante final de semana, noturna, feriado e plantão em atendimento a diligências, denúncias, ordem de serviço, blitz:	- Foi realizada a fiscalização fora do horário declarado de assistência farmacêutica; - Caso constatado funcionamento irregular o estabelecimento foi autuado. Exceção: - O Fiscal do CRFMG lavrou o Termo de Intimação quando constatado funcionando do estabelecimento em desacordo com o horário declarado e no momento da inspeção encontrou-se farmacêutico presente. - O estabelecimento foi orientado, através do termo de intimação, para regularização do horário de funcionamento e assistência. Na constatação da permanência da irregularidade a empresa foi autuada. - O setor de Registro notificou e registrou que a CRT foi encerrada, devendo o estabelecimento enviar novo requerimento com horário de funcionamento e assistência compatíveis ao constatado in loco pelo farmacêutico fiscal. - Para os estabelecimentos que declaravam funcionamento foram fiscalizados conforme o perfil de assistência.
2.4.8	Estabelecimentos em funcionamento com Certidão de Regularidade vencida	- Se farmacêutico presente durante inspeção, o estabelecimento foi intimado a apresentar, em 5 dias corridos, o requerimento de CRT para regularização da assistência profissional junto ao CRFMG. Persistindo a irregularidade e profissional presente, o mesmo foi encaminhado para a Orientação Farmacêutica. - Se farmacêutico ausente durante inspeção, após 30 dias da data vencimento o estabelecimento foi autuado, pois não possuía farmacêutico devidamente habilitado/anotado perante CRFMG. * Exceções: - Não foram autuados os estabelecimentos que possuíam protocolo junto ao CRF/MG, ainda não analisado; - Não foram autuados estabelecimentos de atividade não privativa, regularizados junto a outros Conselhos de Classe. Será orientado a solicitar o cancelamento de registro perante o CRF/MG.

2.4.9	Orientações agendadas	- Foram realizadas orientações agendadas pelos farmacêuticos fiscais junto aos estabelecimentos com perfil deficitário 3, iniciado no mês de setembro; - Foi aplicado um questionário junto aos farmacêuticos para colher informações relativas à assistência profissional; - O objetivo foi orientar o profissional em suas necessidades, estimulando a melhoria da assistência profissional conforme preconiza a Lei 13021/14; - Foi realizado um agendamento ao ano por estabelecimento com perfil 3; - Esta inspeção não foi considerada para fins de estabelecer Perfil; - Não foram realizados novos agendamentos com estabelecimentos e/ou farmacêuticos já orientados;

*** HOUVE O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES PLANEJADAS PELO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO;**

2.5 – METAS DA FISCALIZAÇÃO:

Objetivo:
Informar, analisar, discutir acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras, etc) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo.

Item	Descrição	Número
2.5.1	Número de inspeções por ano em todo o Estado:	- 10 inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 11 meses = 2200 por fiscal x 25 em atividade externa = **55.000** **PREVISTO NA REFORMULAÇÃO:** - Total inspeções e orientações: **43.650** - Meta de inspeções: 30.500 - Orientações via telefone: 13.150 fiscais home office **RESULTADO:** **- Total inspeções e orientações: 41.038** **- Total de Inspeções: 27.831** **- Total de orientações: 13.207 home office** **- IDF mínimo de 12**, segundo Resolução CFF 648/2017 - Foram realizadas 10 inspeções/orientações dia e quando não foi possível realizar, foi justificado em intercorrências no Relatório de atividade fiscal - RAF;

		- Fiscais em Home office (grupo de risco) realizaram 10 orientações aos farmacêuticos via telefonema, aplicando e registrando os questionários;
	Número de inspeções por ano na Capital e região Metropolitana	- 10 inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 11 meses = 2200 por fiscal x **6 em atividade externa = 13.200** **Meta Reformulação: 9.700** **Total 2020: 9.163**
	Número de inspeções por ano no Interior	- 10 inspeções dia x 20 dias úteis = 200 x 11 meses = 2200 por fiscal x **19 em atividade externa = 41.800** **Meta Reformulação: 20.800** **(4 fiscais Home office; 3 fiscais Home office parcial)** **Total 2020: 18.668** **Home office: 13.207** **Observação:** **- Pendente nomeação de um farmacêutico fiscal para Setor de Salinas;**
2.5.2	Número de inspeções de acordo com perfil: Farmácias e Drogarias	PERFIL 1: pelo menos 3 inspeções ao ano; PERFIL 2: inspeção de 3 em 3 meses; PERFIL 3: inspeção uma vez a cada 2 meses; PERFIL 4: inspeção até 2 meses após registro; PERFIL 5: mensalmente ou solicitação de envio de auto de infração a distância;
2.5.3	Número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas / FFEAF: definir tipo de estabelecimento, complexidade da ficha, quantidade, periodicidade, objetivo, destinação final das fichas aplicadas:	Foram aplicadas **3483** FFEAF, conforme os critérios abaixo definidos: Aplicação: Farmácia e Drogaria, Farmácia com manipulação Farmácia pública, Distribuidora de Medicamentos, Farmácia Hospitalar, Laboratório de Análises Clínicas e Indústria de medicamentos: Periodicidade: Pelo menos 1(uma) FFEAF por ano Foram aplicadas as FFEAFs na troca de RT, apuração de denúncias, fiscalizações conjuntas, ou quando o farmacêutico fiscal julgou necessário. Objetivo: Orientação e verificação da assistência profissional; instrução dos autos nos Processos Éticos Disciplinares instaurados e Processos de Fiscalização. Destinação final das fichas aplicadas: Digitalização de todas as FFEAF e arquivamento.

2.5.4	Inspeções em finais de semana e noturnas	Durante o período da Pandemia as inspeções aos finais de semana e período noturno aconteceram para atendimento a denúncias e prioridades; **924** inspeções finais de semana; **245** noturnas após às 18h;
2.5.5	Apuração de denúncias	Foram apuradas **1187** denúncias no ano de 2020; **- Algumas denúncias ficaram pendentes de apuração devido aos ficais que são grupo de risco e não realizaram a fiscalização externa;**
2.5.6	Cobertura do Estado:	Cobertura de 846 municípios do Estado de Minas Gerais **- Devido a Pandemia alguns municípios e consequentemente estabelecimentos não foram inspecionados presencialmente.** Foi dada Prioridade de fiscalização para denúncias, estabelecimentos com perfil deficitário 3 e 2, estabelecimentos irregulares e ilegais. Alguns municípios a fiscalização foi deficitária devido ao quadro incompleto de farmacêuticos fiscais.
2.5.7	Orientações feitas pelos fiscais:	- Sempre que foi solicitado ou quando o fiscal entendeu ser necessário. - **8800** Orientações Fiscal Legal
2.5.8	Treinamento/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data e fiscais participantes:	- Foram realizados **03** encontros presenciais conforme previsto pelo Plano de Fiscalização Anual 2020; - Todos os fiscais foram convocados a participar dos treinamentos; - Não houve Encontro Regional de Fiscalização promovido pelo CFF devido a Pandemia.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1ª Reunião Fiscalização 2020

DATAS	HORÁRIOS	TEMAS
17/02/2020	Gerência do Serviço de Fiscalização	Demandas individuais
18/02/2020	**08h ás 09:30h** Boas vindas	Diretoria
	09:30h às 09:45h	**Intervalo**
	09:45h às 12h FFEAF / Indicadores de Assistência	Vice presidente / Gerência Fiscalização
	12:00h às 13h	**Almoço**
	13h às 14h Orientações Jurídicas	Gerente Jurídico – Daniela Duarte
	14:00h às 17h Procedimentos	Gerência do Serviço de Fiscalização
19/02/2020	**08h às 10:30h** Consultórios Farmacêuticos (Estética / Acompanhamento Farmacoterapêutico / Acupuntura / Vacinas)	Farmª Valéria de Avelar / VISA SES Farmª Marianne Sardenberg
	09:45h às 10:00h	**Intervalo**
	10:45h às 12h Gerente de Registro	Luciano Alves
	12:00h às 13:00h	**Almoço**
	13:00h às 14:00h Traga de Volta	Gizelle Leal
	14:15h às 17h Palestra - **Danyella Domingues**	Eficiência nas relações com base no perfil comportamental e comunicação assertiva

20/02/2020	**Retorno**	

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
2ª Reunião Fiscalização 2020

DATAS	HORÁRIOS	TEMAS
09/09/2020	Gerência do Serviço de Fiscalização	Demandas individuais
10/09/2020	**08h ás 12h** Procedimentos Fiscalização	Gerência Fiscalização - Érika
	09:30h às 09:45h	**Intervalo**
	09:45h às 12h Procedimentos Fiscalização	Gerência Fiscalização
	12:00h às 13h	**Almoço**
	13h às 14h Procedimentos Fiscalização	Gerência Fiscalização
	14:00h às 17h Estatísticas Coordenador	Farmacêutico Fiscal Jean
11/09/2020	**08h às 10:30h** Procedimentos Registro	Gerência Registro - Luciano
	09:45h às 10:00h	**Intervalo**
	10:45h às 12h Procedimentos Registro	Gerência Registro
	12:00h às 13:00h	**Almoço**
	Encerramento / Retorno	

3ª Reunião de Fiscalização 2020:

10/12/2020 – Discussão sobre o Plano de Fiscalização Anual para 2021 e procedimentos;

*Os itens foram cumpridos, porém impactados pela Pandemia pelo Coronavírus.

2.6 – DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

Objetivo:
Informar, analisar, discutir acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas e legais) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, descrevendo com clareza os motivos (ausência, infração sanitária, omissão de informação, obstrução da fiscalização, etc.) das denúncias encaminhadas, seu quantitativo detalhado e quantas foram acatadas pela Diretoria.

Item	Situação	Procedimento
2.6.1	Denúncia à Presidência do CRF referente às ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções:	- Foram encaminhados **61** ofícios circulares de orientação farmacêutica/pré-ética: constatação de pelo menos três ausências em 24 meses no estabelecimento onde o farmacêutico é RT; - Foram abertos **18** Processos éticos por ausência profissional; **Observação:** **- As oitivas referentes aos processos éticos disciplinares estiveram paralisadas de março a dezembro de 2020 devido a Pandemia pela COVID 19;**
2.6.2	Denúncias à Presidência do CRF referentes a outras infrações de natureza ética:	- Foram abertos **12** Processos éticos referente a outras infrações éticas; **Observação:** **- As oitivas referentes aos processos éticos disciplinares estiveram paralisadas de março a agosto de 2020 devido a Pandemia pela COVID 19;**
2.6.3	Denúncia à vigilância sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:	**401** denúncias encaminhadas
2.6.4	Denúncia à vigilância sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:	**183** denúncias encaminhadas
2.6.5	Denúncia ao ministério público	**06** representações

	referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:	
2.6.6	Denúncia ao ministério público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:	-- representações

*** Em relação às denúncias éticas encaminhas à Presidência, todas foram acatadas, e o seu curso, seguiu o preconizado pelo código de ética da profissão farmacêutica - Resolução 596/2014 CFF.**

2.7 – PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

Objetivo:
Informar, analisar, discutir acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas e legais) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual estabelecidos pelo Regional.

Item	Órgão	Procedimento
2.7.1	Vigilância sanitária estadual:	Não houve ação conjunta
2.7.2	Vigilância sanitária municipal:	**07** ações conjuntas
2.7.3	Ministério público:	**01** ação conjunta
2.7.4	Superintendência regional do trabalho e emprego:	Encaminhamento de ofícios
2.7.5	ANVISA:	Não houve
2.7.6	Polícia federal e estadual:	**01** ação conjunta – Polícia civil
2.7.7	Secretaria da fazenda:	Não houve
2.7.8	Prefeituras:	Envio de ofícios solicitando cargo e carga horária do farmacêutico servidor para verificação de denúncia recebida acerca da assistência profissional em conflito de horários não declarados ao CRF/MG.
2.7.9	Outro:	Conselho Regional de Odontologia - CROMG

2.8 – FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Objetivo:
Informar, analisar, discutir acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras, etc.) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional.

- Existem cadastrados no CRFMG **2.854** estabelecimentos públicos, sendo 1.387 sem RT / irregulares e 560 sem registro / ilegais.
- Foram realizadas **1.867** inspeções no ano de 2020 nos estabelecimentos públicos;
- Em 2018 houve a aprovação da Deliberação 02/2018 a fim de promover e aumentar gradativamente a assistência farmacêutica nos hospitais conforme Lei 13021/14. Foram firmados **370** termos de adesão analisados e aprovados pelo Grupo técnico.
- O CRF/MG tem grandes dificuldades frente a jurisprudência desfavorável a assistência farmacêutica nas farmácias públicas e hospitalares com menos de 50 leitos pelo entendimento que esses estabelecimentos são dispensários de medicamentos. Em função desta realidade temos um número elevado de estabelecimentos ilegais e irregulares públicos. O Setor jurídico do CRF/MG tem recorrido das ações, na tentativa de reverter tal situação.

*Farmácias municipais ilegais e irregulares foram fiscalizadas e autuadas conforme Plano Anual de Fiscalização – Resolução 648/17.

Municípios onde existe impedimento judicial a fiscalização realizou levantamento de dados através do Termo de inspeção constando (nº de atendimentos/dia, verificação se há dispensação de medicamentos da Portaria 344/98, antimicrobianos, termolábeis, validade e quantidade de medicamentos – foto), os relatórios foram encaminhados aos órgãos competentes para avaliação da situação, como forma de implementar a assistência farmacêutica nos estabelecimentos que ainda não há tem.

Foram realizadas Recomendações / Orientações nas farmácias públicas e hospitalares com impedimentos judiciais, conforme descritas abaixo:

- Farmácias Públicas:
As ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas é um dos objetivos do SUS. Todo município é responsável pela integralidade da atenção à saúde da sua população e neste contexto o profissional farmacêutico deve estar inserido. Diante do exposto, solicitamos regularização da assistência farmacêutica.

- Farmácias Hospitalares:
O papel do farmacêutico dentro do complexo hospitalar promove suporte técnico à equipe de saúde, a complexidade das terapias e as evidências dos resultados das intervenções farmacêuticas na melhoria dos regimes terapêuticos e na redução dos custos assistenciais reforçam a importância de uma assistência de qualidade, dessa forma orientamos entrar em contato com o CRF/MG para

verificar possibilidade de firmar termo de adesão em relação a assistência profissional e regularização do estabelecimento: registro@crfmg.org.br / fiscalizacao@crfmg.org.br

***A fiscalização no setor público, principalmente farmácias hospitalares, foi reduzida para minimizar a exposição ao Coronavírus.**

***Denúncias e diligências foram cumpridas.**

3 – ORÇAMENTO DESTINADO À FISCALIZAÇÃO

Objetivo:
Informar, analisar, discutir acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras, etc) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente ao planejamento dos recursos financeiros destinados a estrutura física, pessoal, etc, destinados à execução da fiscalização, relatando se foram adequadas, suficientes e específica a este fim, informando ainda o percentual orçamentário executado com o setor de fiscalização.

	GASTO COM COMBUSTÍVEL	GASTO COM DIÁRIA	SALÁRIOS E ENCARGOS (Fiscais e Auxiliares)	RENOVAÇÃO OU ALUGUEL DA FROTA	TOTAL	% do Orçamento do CRF (corrente)	% do Orçamento do CRF (geral)
Estado	R$ 144.293,04	R$ 128.027,00	R$ 5.227.064,71	R$ 397.745,28	**R$ 5.897.130,03**	**20,50%**	**20,13%**
Região 1 - Capital e Reg Metropolitana	R$ 30.143,19	R$ 22.019,00	R$ 1.218.551,87	R$ 82.863,60	**R$ 1.353.577,66**	**4,71%**	4,62%
Região 2 - Alto Jequitinhonha	R$ 2.595,19	R$ 4.199,50	R$ 131.163,73	R$ 16.572,72	**R$ 154.531,14**	0,54%	0,53%
Região 3 - Campo das Vertentes / SJD	R$ 3.523,95	R$ 1.021,50	R$ 143.331,87	R$ 16.572,72	**R$ 164.450,04**	0,57%	0,56%
Região 4 - Centro Oeste / Divinópolis	R$ 4.394,26	R$ 3.518,50	R$ 210.993,24	R$ 16.572,72	**R$ 235.478,72**	0,82%	0,80%
Região 5 - Circuito das Águas	R$ 8.484,07	R$ 9.420,50	R$ 127.612,90	R$ 16.572,72	**R$ 162.090,19**	0,56%	0,55%
Região 6 - Zona da Mata Leste	R$ 7.055,69	R$ 15.095,50	R$ 138.160,55	R$ 16.572,72	**R$ 176.884,46**	0,61%	0,60%

Região 7 - Zona da Mata / Juiz de Fora	R$ 3.780,08	R$ 1.135,00	R$ 133.009,21	R$ 16.572,72	**R$ 154.497,01**	0,54%	0,53%
Região 8 - Alto Paranaíba / Patos	R$ 6.219,03	R$ 9.193,50	R$ 134.696,61	R$ 16.572,72	**R$ 166.681,86**	0,58%	0,57%
Região 9 - Vale do Aço / Ipatinga	R$ 1.107,36	R$ 2.043,00	R$ 268.404,87	R$ 16.572,72	**R$ 288.127,95**	1,00%	0,98%
Região 10 - Leste de Minas / GV	R$ 433,65	R$ 0,00	R$ 276.507,16	R$ 16.572,72	**R$ 293.513,53**	1,02%	1,00%
Região 11 - Jequitinhonha / TO	R$ 10.108,15	R$ 10.442,00	R$ 213.560,71	R$ 16.572,72	**R$ 250.683,58**	0,87%	0,86%
Região 12 - Norte de Minas / MOC	R$ 6.171,90	R$ 9.534,00	R$ 125.532,21	R$ 16.572,72	**R$ 157.810,83**	0,55%	0,54%
Região 13 - Sudoeste de Minas	R$ 9.580,26	R$ 3.178,00	R$ 255.154,58	R$ 16.572,72	**R$ 284.485,56**	0,99%	0,97%
Região 14 - Sul de Minas / Pouso Al	R$ 6.133,10	R$ 1.816,00	R$ 146.459,14	R$ 16.572,72	**R$ 170.980,96**	0,59%	0,58%
Região 15 - Sul de Minas 2 / Poços C	R$ 5.740,47	R$ 7.037,00	R$ 135.191,46	R$ 16.572,72	**R$ 164.541,65**	0,57%	0,56%
Região 16 - Triângulo Mineiro	R$ 7.508,04	R$ 6.809,50	R$ 218.228,00	R$ 16.572,72	**R$ 249.118,26**	0,87%	0,85%
Região 17 - Triângulo Mineiro Sul / Uberaba	R$ 7.383,96	R$ 13.165,50	R$ 143.186,56	R$ 16.572,72	**R$ 180.308,74**	0,63%	0,62%
Região 18 - Alto Caparaó	R$ 4.861,28	R$ 3.859,00	R$ 221.433,19	R$ 16.572,72	**R$ 246.726,19**	0,86%	0,84%
Região 19 - Centro Oeste 2 / BD	R$ 5.119,41	R$ 4.540,00	R$ 128.529,60	R$ 16.572,72	**R$ 154.761,73**	0,54%	0,53%
Região 20 - Norte de Minas Leste **Nomeação**	R$ 13.950,00		R$ 131.257,46	R$ 16.572,72	**R$ 161.780,18**	0,56%	0,55%

Assistentes administrativos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 418.342,91	R$ 0,00	**R$ 418.342,91**	1,45%	1,43%
Coordenador	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 131.052,31	R$ 0,00	**R$ 131.052,31**	0,46%	0,45%
Gerência	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 176.704,57	R$ 0,00	**R$ 176.704,57**	0,61%	0,60%

4 – ABRANGÊNCIA E SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Informar, analisar, discutir acertos, as deficiências e as dificuldades encontradas (técnicas, legais, estruturais ou financeiras, etc.) e suas razões, sobre as deliberações definidas no Plano de Fiscalização Anual, referente ao planejamento, índices obrigatórios do CRF e Fiscais, abrangência de todos os estabelecimentos e, sobretudo, observando os critérios de regularidade, perfil de assistência e prioridade em razão da atividade.

a) **O perfil de assistência farmacêutica do profissional, do estabelecimento e dos Municípios no Estado (capital, região metropolitana e interior), para estabelecer as metas e os roteiros de inspeções;**
b) **A periodicidade das inspeções em razão da regularidade, perfil e localização (capital, região metropolitana e interior);**
c) **A cobertura total dos estabelecimentos farmacêuticos;**
d) **Os estabelecimentos ilegais, irregulares e aqueles com perfil de assistência deficitária;**
e) **A qualidade das inspeções, o índice de desempenho do fiscal/IDF deverá ser no mínimo 12 (IDF é o número de inspeções do fiscal dividido pelo número de dias efetivamente trabalhados na fiscalização externa, no período);**
f) **O índice de desempenho do conselho/IDC e a fiscalização mínima em todos os estabelecimentos no ano, o Regional deverá garantir o índice mínimo médio de 04 inspeções para capital e região metropolitana e 03 inspeções para o interior, em cada estabelecimento, podendo haver número maiores por estabelecimento em razão da regularidade, perfil ou natureza da atividade.**

O Serviço de Fiscalização do CRF/MG encontra-se regionalizado, estando dividido entre Capital/Região Metropolitana e 19 setores no interior. A divisão segue o preconizado pela Resolução 648/17 do CFF, a qual determina que os conselhos regionais de Farmácia mantenham, no máximo, 600 estabelecimentos por fiscal em atividade de Fiscalização. Devido a característica heterogênea do nosso Estado, alguns setores possuem um pouco mais de 600 estabelecimentos outros um pouco menos conforme apresentado no Plano de Fiscalização.

Em 2020 o CRF/MG contou com 23 farmacêuticos fiscais em atividade externa, que atuaram em todo Estado de Minas Gerais, realizando cerca de 3 mil inspeções por mês, garantindo o direito legal da população de ser atendida pelo farmacêutico e também garantindo e abrindo campo de trabalho para o profissional farmacêutico.

A fiscalização não atingiu as metas planejadas devido ao quadro incompleto de farmacêuticos fiscais e devido a Pandemia pelo Coronavírus. O planejamento para 2021 é estar com o número completo de farmacêuticos fiscais para tentarmos atingir as metas e objetivos propostos.

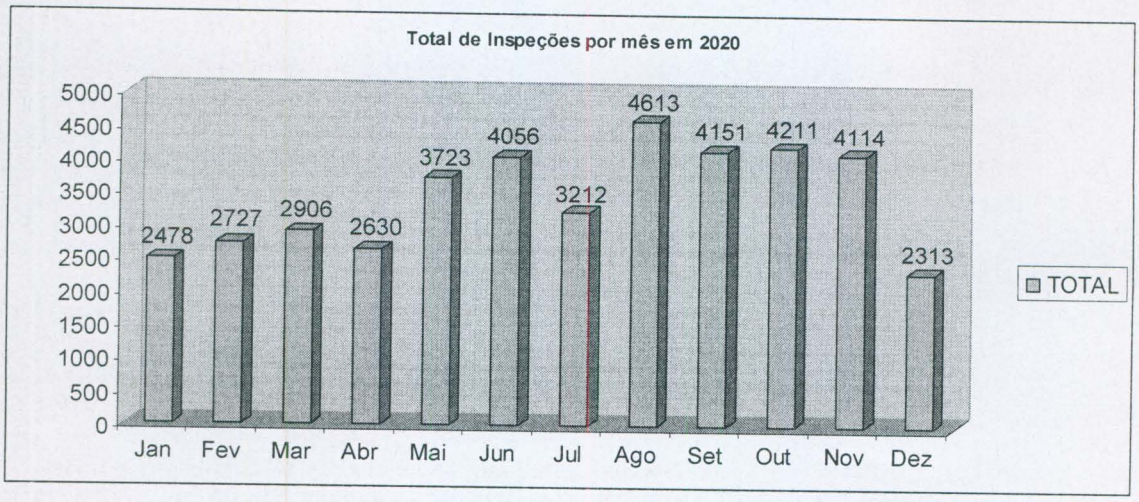
Item	Indicador	Descrição
5.1	**ÍNDICE DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO - IDF:** **Anexo I – Capítulo I – Artigo 2º - § 6º e 7º Resolução 648/17** Fórmula para cálculo de índice de fiscalização na Capital e região Metropolitana - Xc = (Ax1) + **(Bx2)** /nº Estabelecimento na Capital. Fórmula para cálculo de índice de fiscalização no Interior - Xi = (Ax1) + **(Bx2)**/nº Estabelecimento do Interior. *Inspeção conjunta com aplicação de FFEAF: **02** pontos para cada inspeção (Média de 25 a 30 minutos de tempo dedicado para aplicação das fichas); *Inspeções conjuntas com FFEAF de alta complexidade: casos esporádicos;	- A fiscalização manteve uma média de 10 inspeções diárias, variando de acordo com o deslocamento percorrido entre cidades. - Devido a Pandemia em alguns meses não foi possível atingir o IDF mínimo de 12 por Fiscal. 10 Inspeções / Dia útil / Fiscal * = 20 dias (mês) x 11 meses = 200 fiscalizações / mês/ fiscal **Índice Capital** = 8700 (sem FFEAF) + 1000 (com FFEAF) x2 / 4278 = **2,50 PREVISTO REFORMULAÇÃO** **Índice capital** = 8077 (inspeções sem FFEAF) + 1086 (inspeções com FFEAF) **x 2** / 4278 (número total de estabelecimentos) = **2,40** **O índice foi impactado devido a da Pandemia e houve a deficiência de 01 fiscal na capital e região metropolitana em atividade externa.** **Índice Interior** = 17800 (sem FFEAF) + 3000 (com FFEAF) x2 / 12986 = **2,00 PREVISTO REFORMULAÇÃO** **Índice interior** = 16271 (inspeções sem FFEAF) + 2397 (inspeções com FFEAF) **x 2** / 10429 (número total de estabelecimentos) = **2,01** **O índice foi impactado devido a Pandemia e houve a deficiência de 01 fiscal no interior.** **IDF geral:** 26500 (sem FFEAF) + 4000 (com FFEAF) x2 / (200 inspeções mês x 19 fiscais em atividade externa) 3800 = **9,00 PREVISTO NA REFORMULÇÃO**

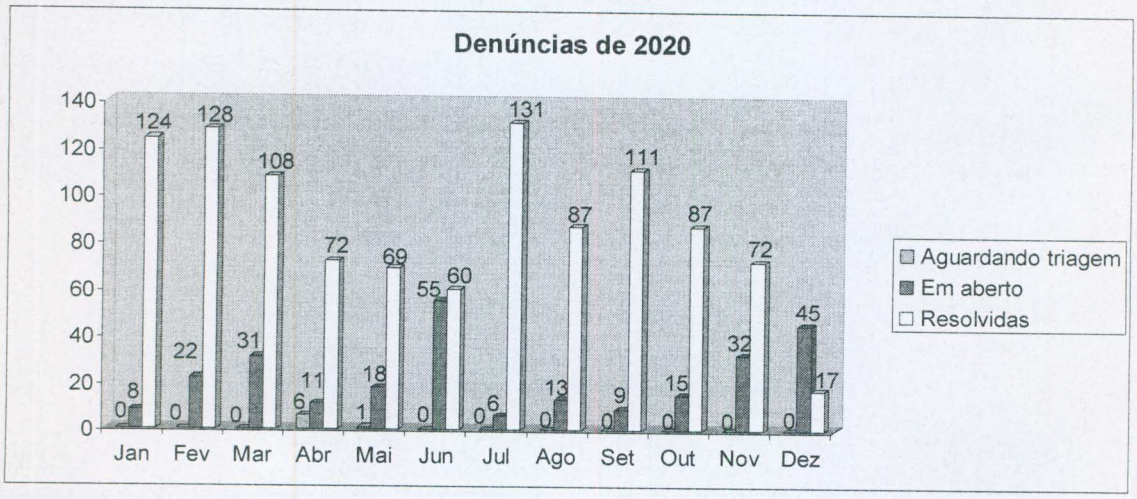
		IDF médio geral inspeções: 24348 (inspeções sem FFEAF) + 6966 (inspeções com ficha) / 3.050 (33558 inspeções / 11 meses) = **8,80** **Observações:** **- Em algumas fases da Pandemia todos os farmacêuticos fiscais realizaram atividades em home office através de orientações via telefone registradas em termo de inspeção, atendimento a telefonemas e CHAT CRF/MG;** **- Alguns fiscais se enquadraram no grupo de risco para COVID 19 e realizaram atividades em home office, realizando orientações via telefonemas;** **- Em alguns períodos mais críticos da Pandemia a fiscalização externa ocorreu apenas para atendimento a denúncias, prioridades e diligências, sendo o restante do período realizado em home office através das orientações;** **- Em alguns períodos houve redução da jornada de trabalho para 06 horas/dia;** **- Em anexo encaminhamos os questionários aplicados pelos farmacêuticos fiscais via telefone e as Deliberações de Diretoria que trataram do assunto;**
5.2	**COBERTURA DOS ESTABELECIMENTOS NO ESTADO:**	Foi realizada inspeções em **846** municípios do Estado de Minas Gerais. Foi dada Prioridade de fiscalização para denúncias, estabelecimentos com perfil deficitário 3 e 2, estabelecimentos irregulares e ilegais. Alguns municípios a fiscalização foi deficitária devido ao quadro incompleto de farmacêuticos fiscais e devido a Pandemia. Houve deficiência de 02 farmacêuticos fiscais – Capital e Interior.
5.3	**EFICÁCIA DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA:**	**- Número de inspeções:** - 2016: 50.288 inspeções; - 2017: 51.984 inspeções: - 2018: 43.667 inspeções; - 2019: 44.389 inspeções; **- 2020: 41.038 inspeções e orientações;**

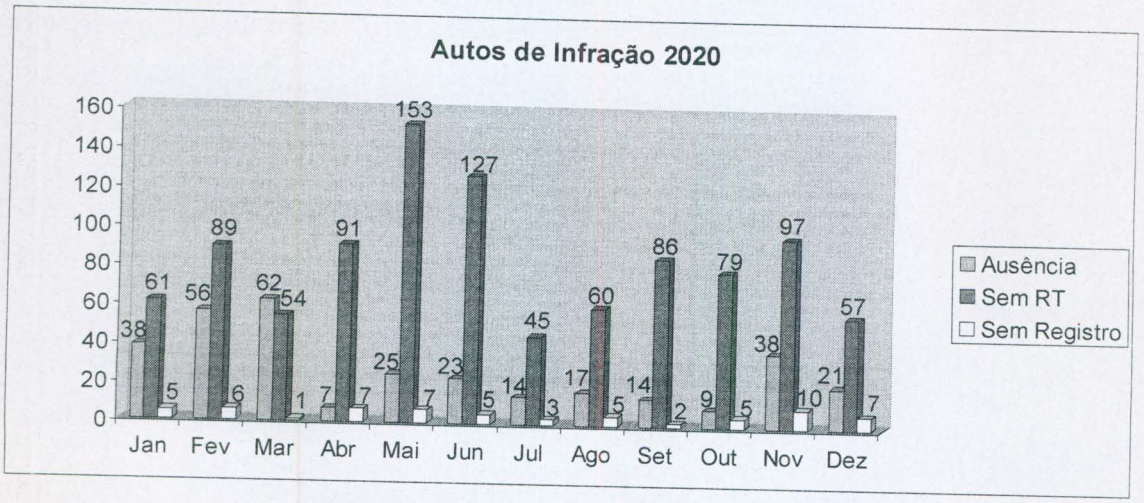
		Meta Reformulação: 43.650 - Total inspeções: **30.500** - Orientações via telefone: **13.150 fiscais home office** **RESULTADO** - Total inspeções e orientações: **41.038** - Total de Inspeções: **27.831** - Total de orientações: **13.207 home office** Uma profissional Fiscal pediu desligamento em janeiro 2020. Afastamentos por licença médica e a Pandemia impactaram no total de inspeções previsto para o ano. Existe a deficiência de 01 fiscal na capital e região metropolitana e 01 fiscal no interior. Os motivos acima expostos impactaram no número previsto de inspeções. **Número de autos de infração:** - 2016: 3098 - 2017: 2861 - 2018: 3452 - 2019: 2744 **- 2020: 1412** **Número de autos de infração por ausência:** - 2016: 1030 - 2017: 1304 - 2018: 1366 - 2019: 909 **- 2020: 333** **Houve uma diminuição no número de autos de infração tanto geral quanto por constatação de ausência, esta diminuição é o reflexo da redução da fiscalização externa ocorrida no ano devido a Pandemia.** **A fiscalização aos finais de semana e período noturno no período da Pandemia ocorreu apenas para atendimento à denúncias e prioridades, o que também impactou na redução no número de autos de infração.** **Existe também um reflexo na melhoria da assistência profissional, reduzindo o número de autos de infração.**

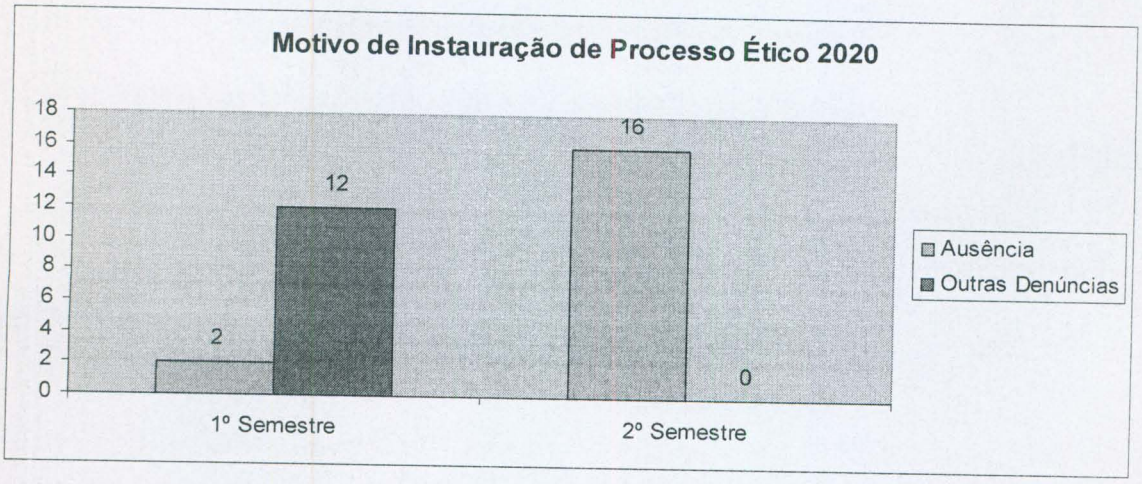
		Blitz de fiscalização: 2018: 28 Blitz de fiscalização 2019: 14 Blitz de fiscalização **2020: 07 Blitz de fiscalização** **Em 2020 houve uma diminuição no número de blitz de fiscalização devido a Pandemia pelo Coronavírus.** **Apuração de denúncias:** Foi dada prioridade na apuração das denúncias recebidas relativas às atribuições do CRF/MG, àquelas recebidas de competência de outros órgãos foram encaminhadas em cumprimento ao artigo 10 da Lei 3820/60. Foi apurado quase 100% das denúncias recebidas. Apenas 45 denúncias não foram apuradas, devido a alguns fiscais estarem em Home office e outras que foram recebidas no final do mês de dezembro. **Impedimentos:** **Farmácias hospitalares, Clínicas e Casas de Saúde com até 50 leitos:** Mandado de Segurança Coletivo nº 1004968-44.2017.4.01.3800 **2020:** Manutenção dos profissionais farmacêuticos sem exigência da integralidade da assistência. **Transportadoras de medicamentos:** Ação Civil Coletiva nº 1005061-70.2018.4.01.3800 **2020:** Manutenção dos profissionais farmacêuticos sem exigência da integralidade da assistência. **Farmácias públicas:** **2020:** manter a fiscalização, inclusive nas clandestinas, excetuando aqueles com impedimentos judiciais. Parceria com Ministério público e firmamento de TAC / TOC.

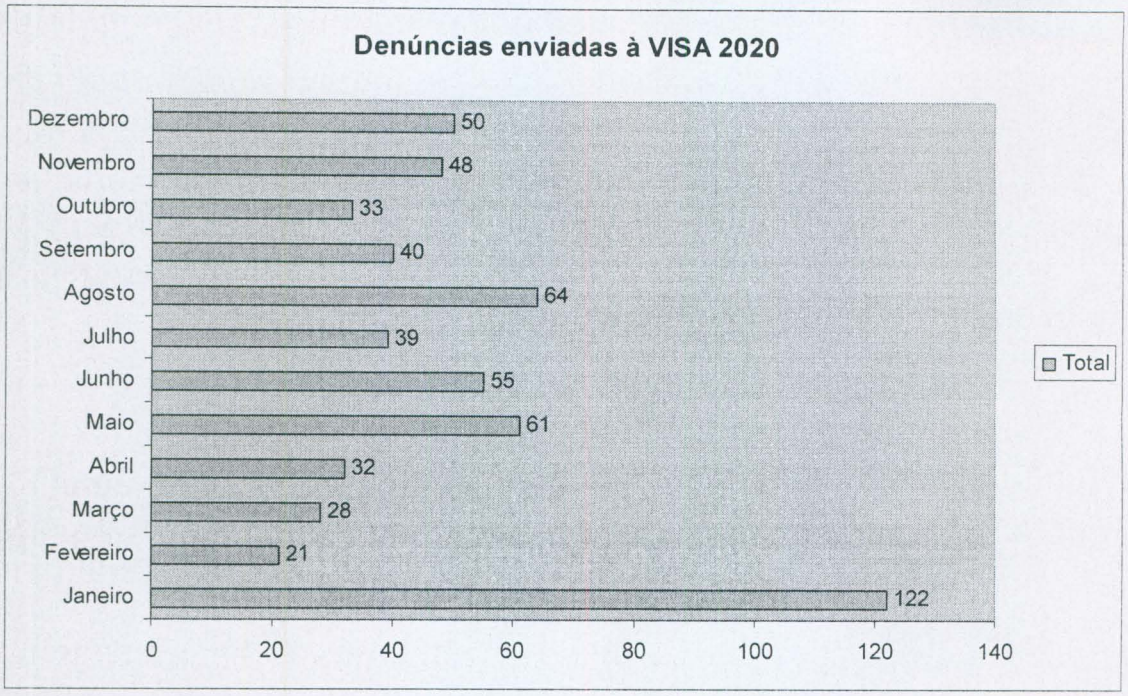
INDICADORES 2020:



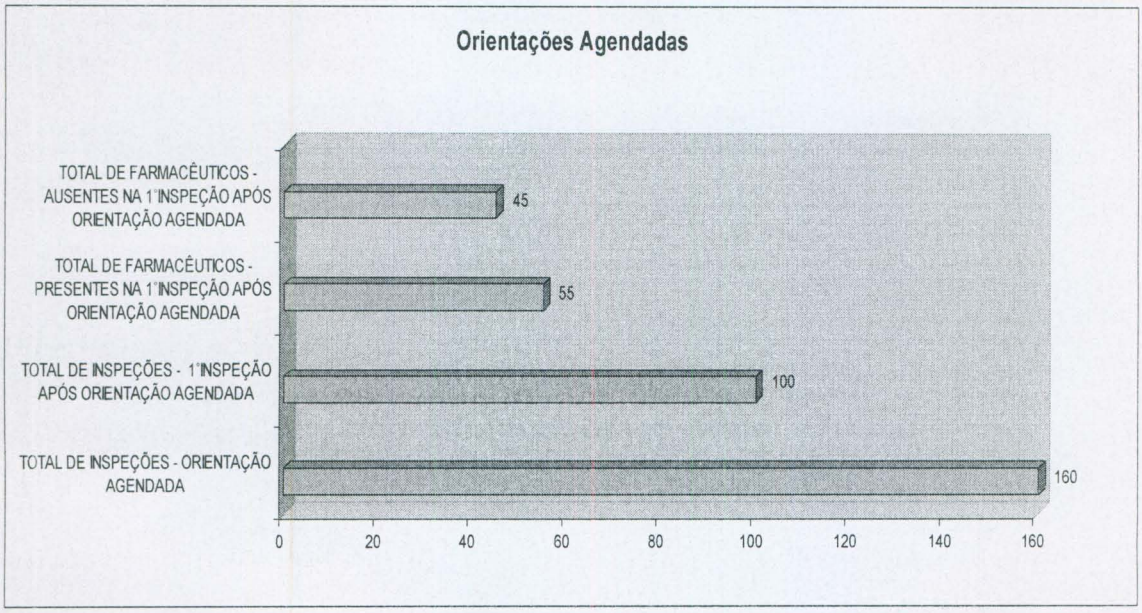



Autos de Infração 2020
160
140
120
100
80
60
40
20
0
Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez
38 61 5
56 89 6
62 54 1
7 91 7
25 153 7
23 127 5
14 45 3
17 60 5
14 86 2
9 79 5
38 97 10
21 57 7
Ausência
Sem RT
Sem Registro


Motivo de Instauração de Processo Ético 2020
18
16
14
12
10
8
6
4
2
0
2
12
16
0
1º Semestre
2º Semestre
Ausência
Outras Denúncias



Total de estabelecimentos perfil 3:



Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2021

Farmª. Márcia de Oliveira Alfenas
Vice-Presidente CRF/MG
CRFMG

Farmª. Érika Carvalho Nolli
Gerente do Serviço de Fiscalização
CRFMG 16166